



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou, inicialmente, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, passou a compor o quórum no decorrer da sessão. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente prestou homenagens à Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, nos seguintes termos: *“Preciso fazer um registro muito importante. A partir da próxima semana, se Deus permitir e se a situação se configurar como previsto, a Ministra Dora passará a integrar a SDI-1. Tudo indica que hoje – S. Ex.^a poderá voltar amanhã à SDC; disso não temos dúvida – vamos nos despedir, pelo menos por algum tempo, da Ministra Dora Maria da Costa na Seção de Dissídios Coletivos. Eu não posso deixar de dizer o quanto a Ministra Dora é uma Juíza importante para o Tribunal, para a Justiça do Trabalho, para o jurisdicionado. É uma Juíza que trabalha muito, que estuda muito os processos – é claro que todos nós também os estudamos –, e não posso deixar de dizer que temos o reconhecimento de que S. Ex.^a é uma Juíza paradigma, é uma Juíza exemplar no estudo dos processos, na dedicação ao trabalho, na competência profissional. Sempre que S. Ex.^a chega a uma Seção é motivo de felicidade para todos. E, quando S. Ex.^a dela sai, não podemos deixar de homenageá-la e agradecer pela grande contribuição à Seção de Dissídios Coletivos. Sei que a Ministra Dora tem particular apreço pela matéria que aqui julgamos. Agradeço a S. Ex.^a por tudo que produz e pela grande dedicação ao Tribunal Superior do Trabalho. Ministra Dora, que Deus sempre a proteja em todos os caminhos e*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

onde os passos de V. Ex.^a a direcionar, porque vamos e voltamos aos lugares. Muito obrigada pela grande Magistrada que V. Ex.^a é.” Os demais Ministros aderiram à manifestação. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa agradeceu aos Ministros pelas palavras. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou suas homenagens ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, fazendo o seguinte registro: “Sr.^a Presidente, eu gostaria de fazer um registro especial. Creio que esta é a última sessão da SDC para podermos homenagear um antigo Presidente da SDC, que é o eminente Ministro Brito Pereira. No período de 2018/2020, S. Ex.^a foi Presidente do TST e, nessa condição, presidiu todas as Seções Especializadas, inclusive a SDC, que compúnhamos desde aquela época. O Ministro Brito Pereira, conforme sabemos, já anunciou e terá publicada a sua aposentadoria nas próximas semanas. Portanto, não teremos mais nenhuma oportunidade de homenagear S. Ex.^a na Seção de Dissídios Coletivos do TST. Quero prestar as minhas maiores homenagens ao Ministro Brito Pereira. Conheci S. Ex.^a no TST. Naturalmente, não sou originário de Brasília. Vim para cá em 2007. Aprendi, aqui, a admirar o Ministro Brito Pereira. Criamos uma grande amizade, uma grande proximidade pelo ser humano que é: uma pessoa absolutamente cordata, civilizada, um ser humano notavelmente ponderado. S. Ex.^a soube gerir o Tribunal, de 2018 a 2020, com muito equilíbrio, com senso de instituição, ouvindo todos os pares, com o cuidado e zelo de sempre ter uma visão institucional dos diversos problemas e desafios, em um período difícilíssimo, conforme sabemos, da nossa instituição. Quero desejar ao caro amigo e eminente Magistrado, Ministro Brito Pereira, felicidades na nova fase da vida. É o que desejo para S. Ex.^a e para toda a família, porque aposentadoria é um empreendimento que envolve toda a família, conforme sabemos pela experiência de vida que temos com os nossos pais, irmãos mais velhos, colegas e amigos. A aposentadoria é uma fase realmente nova e muito importante. Agradeço em meu nome e, creio eu, de todos os colegas por tudo o que o Ministro Brito fez pela Justiça do Trabalho, desejando a S. Ex.^a o máximo de felicidade, bem-estar, saúde e boas realizações na nova fase da vida que se inicia. Obrigado, Sr.^a Presidente.” A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, em nome do Colegiado, aderiu à homenagem. Na sequência, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ES - 1000129-65.2020.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM, Advogada: Dra. ALEXANDRE DE OLIVEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAMPOS, REQUERIDO: SIND.EMPR. AG. AUT. DO COM. E EMP.DE ASS, PER, INF. E PESQ. E EMP. DE SERV.CONT.SJCAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno, salvo quanto à “CLÁUSULA 52 - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO”, e, no mérito, (I) julgá-lo prejudicado quanto à “CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS”, “CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS”, “CLÁUSULA 39 - INTERVALO NO CENTRO DE TRIAGEM DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO”, “CLÁUSULA 48 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO”, “CLÁUSULA 49 - REPRESENTANTES SINDICAIS” e “CLÁUSULA 52 - CLÁUSULA PENAL” e (II) negar-lhe provimento quanto às cláusulas remanescentes. Observação: a Dra. Natália Alves de Almeida, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÃO E PESQUISAS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10222-23.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de: I - indeferir o pedido de suspensão do processo formulado pela INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU (petição nº TST-Pet-105786/2021-6); II - conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto aos temas “legitimidade ativa”, “prescrição” e “coisa julgada - litispendência - conexão”; e b) dar-lhe provimento em relação à questão relativa ao acordo coletivo, para declarar a validade do acordo coletivo firmado diretamente entre a Instituição ré e seus empregados, na assembleia realizada no dia 4/2/2015, que instituiu a jornada de trabalho de 12x36 horas. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais e aos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio falou pela parte INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU. Observação 2: a Dra. Stefânia Vitor Pereira falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000658-98.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEEESP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, invertendo-se as custas, a cargo do Suscitante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1003530-57.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Rafael Camargo Felisbino, patrono da parte ADM DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10481-18.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, patrono da parte SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará justificativa de voto convergente. **Processo: ROT - 5518-65.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Advogada: Dra. Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Advogado: Dr. Maria Marcia Zanetti, Advogado: Dr. Ricardo Luis da Silva, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário em relação ao tema da ilegitimidade ativa, para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado, que votou no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo para o ajuizamento do Dissídio Coletivo; III - por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame das demais questões objeto do recurso interposto; b) ressaltar as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; c) inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação 1: o Dr. Jonathas Campos Palmeira, patrono da parte RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ROT - 407-93.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rogério José, Advogado: Dr. Clóvis Valadares, Advogado: Dr. Heraldo Froes Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Heraldo Fróes Ramos, patrono da parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FECOMÉRCIO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 7163-62.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão verificada no julgado e: a) condenar o sindicato profissional suscitante ao pagamento da verba honorária sucumbencial no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa; e b) declarar a reversão do ônus do pagamento das custas para o sindicato suscitante. Observação 1: a Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, esteve presente à sessão. Observação 2: os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado juntarão justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10593-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Schubert, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO LIVRE DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINDELIVRE/SUDESTE-MG, Advogado: Dr. Dílio Procópio Dayrell Drummond de Alvarenga, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dílio Procópio Dayrell



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Drummond de Alvarenga, patrono da parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO LIVRE DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINDELIVRE/SUDESTE-MG, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal, com adesão do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1004106-16.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marli Oliveira Porto, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Ernesto Scorza, Advogada: Dra. Andrea Mariano Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa da FECOMERCIO e, no mérito, dar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Marli Oliveira Porto Guimarães, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, patrono da parte FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal quanto aos honorários advocatícios e às custas processuais. **Processo: RO - 80085-09.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI, Advogado: Dr. Anderson Matheus Castelo Branco, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Paulo Germano Martins Aragão, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Nery, Advogado: Dr. José Edvar Coelho Frota Neto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para adaptar a cláusula 40ª (estabilidade pré-aposentadoria) ao Precedente Normativo 85 da SDC do TST e estabelecer, em relação às cláusulas 1ª (vigência) e 42ª (considerações finais), que os efeitos financeiros da presente sentença normativa se darão apenas a partir de 15 de outubro de 2018, data da publicação do acórdão regional, nos termos do art. 897,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parágrafo único, “a”, da CLT. Observação 1: o Dr. Anderson Matheus Castelo Branco, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto, com adesão do Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: RO - 22052-27.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - deferir à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A - EPTC as prerrogativas da Fazenda Pública, nos limites da apreciação desta representação coletiva, concedendo-lhe o benefício de isenção do recolhimento das custas, conforme previsto no art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: o Dr. Adenir Maiato da Costa, patrono da parte SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, esteve presente à sessão, ficando assegurado o direito de proferir sustentação oral oportunamente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 161-16.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ED-DCG - 1000662-58.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Scandiuzzi, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECTIRJ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, UNIÃO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração da FENTECT e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer dos embargos de declaração da ECT e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. Observação 1.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, esteve presente à sessão. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1004102-76.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Decisão: em prosseguimento, por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar os descontos a título de contribuição assistencial aos associados ao sindicato. Vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, e Kátia Magalhães Arruda, que votaram no sentido de não conhecer do recurso ordinário no tocante à Cláusula 66 - Contribuição Assistencial Profissional, por ausência de interesse, ficando prejudicada a análise da preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Observação 1: Falou o Exmo. Sr. Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: O Dr. William Di Mase Szimkowski falou pela parte FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Observação 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 4: Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 5: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Ives Gandra da Silva Martins Filho proferiram voto na sessão de 14 de dezembro de 2020. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 877-63.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, conhecer do recurso ordinário quanto às Cláusulas Quadragésima Segunda (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL), Quadragésima Terceira (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NÃO FILIADOS)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e Quadragésima Sétima (DIREITO DE OPOSIÇÃO) da convenção coletiva de trabalho, vencidos a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado, que votaram no sentido de não conhecer do recurso ordinário em relação às referidas cláusulas, por ausência de interesse processual do sindicato patronal; II - por unanimidade, adiar o prosseguimento do julgamento do processo, devendo os autos retornar à Exma. Ministra Relatora para elaboração do voto relativo ao mérito do recurso ordinário quanto às Cláusulas Quadragésima Segunda (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL), Quadragésima Terceira (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NÃO FILIADOS) e Quadragésima Sétima (DIREITO DE OPOSIÇÃO). Consignados os votos do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas Quadragésima Segunda (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL), Quadragésima Terceira (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NÃO FILIADOS) e Quadragésima Sétima (DIREITO DE OPOSIÇÃO) da convenção coletiva de trabalho. Foram consignados, ainda, os votos das Exmas. Ministras Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e Dora Maria da Costa e do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, no sentido de conhecer do recurso ordinário quanto à Cláusula Quadragésima Quarta (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) da convenção coletiva de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 521-19.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, Advogada: Dra. Anieli Cardoso de Barros, Advogado: Dr. Diogo Mattos Meyrelles, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. Na sessão de 21 de setembro de 2020, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário: a) do Sindicato patronal, para que a redação da cláusula 18ª do instrumento normativo em apreço seja adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como ao entendimento vinculante fixado pelo STF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no ARE 1.018.459/PR e na ADI 5.794/DF, a fim de limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional; b) do Sindicato obreiro, para, restringindo os descontos da contribuição apenas aos empregados associados, assegurar o respectivo direito de oposição, na forma proposta pelo Suscitante. Na sessão de 14 de dezembro de 2020, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa acompanharam o voto do Relator. Observação 1: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado retirou o voto proferido na sessão de 19 de outubro de 2020. Observação 2: o julgamento prosseguirá em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 1001042-61.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB SEÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mariane Latorre França Lima de Paula, Advogada: Dra. Adriana Carla Bianco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Na sessão realizada em 19 de outubro de 2020, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de: I - não conhecer do recurso ordinário no tocante à Cláusula 46ª - Contribuição Assistencial, por ausência de interesse recursal; II - conhecer do recurso ordinário quanto à cláusula remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. Na presente sessão, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Vistora, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário, de forma a que seja analisado o mérito da pretensão, no tocante à cláusula 46 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL; e II - dar provimento parcial ao recurso ordinário a fim de, reformando a decisão regional em relação ao período de 2018/2019, fixar a cláusula 29 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO, especificamente o seu item 2 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL, nos termos propostos pela suscitada, ou seja, com a coparticipação dos empregados no plano de saúde. Observação: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB SEÇÃO SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1002618-89.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, e a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, acolher a questão de ordem suscitada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido da conversão do julgamento em diligência, com a retirada dos processos de pauta para intimação do sindicato profissional para sanar as irregularidades apontadas no voto de S. Ex.^a, sob pena de extinção do Dissídio Coletivo nº 1002680-32.2018.5.02.0000 sem resolução do mérito quanto ao pedido de fixação de condições de trabalho. Na sessão realizada em 16 de novembro de 2020, consignou-se o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer o recurso ordinário de Vitrale Comércio de Vidro e Embalagem Ltda. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) mantendo o reconhecimento de estabilidade provisória dos trabalhadores, com apoio no PN 82/SDC/TST, excluir do provimento jurisdicional proferido pelo TRT de origem a declaração de ineficácia das dispensas efetivadas e a determinação de manutenção dos vínculos empregatícios dos empregados dispensados; b) determinar que a Empresa mantenha o plano de saúde, respeitando-se os critérios e limites de cobrança previsto na Cláusula 17^a da CCT 2017/2018 e fixando-se o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; c) manter o reajuste no percentual de 1,94% sobre o valor anteriormente pago a título de vale-alimentação, fixando o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; d) excluir da sentença normativa o provimento condenatório a respeito do adicional de insalubridade; e) excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Participação nos Lucros ou Resultados. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, acompanhou o voto do Relator relativamente à estabilidade provisória (item “a”). Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retificou parcialmente o voto proferido na sessão de 16 de novembro de 2020. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o presente processo deverá ser julgado conjuntamente com o Processo nº RO-1002680-32.2018.5.02.0000. **Processo: RO - 1002680-32.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, e a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, acolher a questão de ordem suscitada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido da conversão do julgamento em diligência, com a retirada dos processos de pauta para intimação do sindicato profissional para sanar as irregularidades apontadas no voto de S. Ex.^a, sob pena de extinção do Dissídio Coletivo nº 1002680-32.2018.5.02.0000 sem resolução do mérito quanto ao pedido de fixação de condições de trabalho. Na sessão realizada em 16 de novembro de 2020, consignou-se o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer o recurso ordinário de Vitrale Comércio de Vidro e Embalagem Ltda. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) mantendo o reconhecimento de estabilidade provisória dos trabalhadores, com apoio no PN 82/SDC/TST, excluir do provimento jurisdicional proferido pelo TRT de origem a declaração de ineficácia das dispensas efetivadas e a determinação de manutenção dos vínculos empregatícios dos empregados dispensados; b) determinar que a Empresa mantenha o plano de saúde, respeitando-se os critérios e limites de cobrança previsto na Cláusula 17^a da CCT 2017/2018 e fixando-se o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; c) manter o reajuste no percentual de 1,94% sobre o valor anteriormente pago a título de vale-alimentação, fixando o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; d) excluir da sentença normativa o provimento condenatório a respeito do adicional de insalubridade; e) excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Participação nos Lucros ou Resultados. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, acompanhou o voto do Relator relativamente à estabilidade provisória (item “a”). Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retificou parcialmente o voto proferido na sessão de 16 de novembro de 2020. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o presente processo deverá ser julgado conjuntamente com o Processo nº RO-1002618-89.2018.5.02.0000. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se momentaneamente da sessão. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 4-72.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao recurso ordinário patronal quanto à preliminar de suspensão do feito e quanto às cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª e 46ª; II - dar provimento ao recurso ordinário patronal quanto à cláusula 37ª (abono de ponto em razão de greve em transportes públicos), para excluí-la; III - dar provimento parcial ao recurso ordinário do Sindicato Suscitado, quanto à cláusula 47ª (quitação anual de obrigações trabalhistas), com a redação dada pelo Relator; IV - dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo do Sindicato Suscitante, para deferir a cláusula 10ª (compensação de jornada - banco de horas), com a redação dada pelo Relator. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1000774-36.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato. **Processo: RO - 80345-40.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO CEARA - SINCONPE/CE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Ana Karenina Nousiainen Aguiar Arruda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Hadassa da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 10798-50.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Advogada: Dra. Luciana Charbel Leitão de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Henrique Diniz Caixeta, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues Gallo, Recorrido(s): FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, Advogado: Dr. Fernando Marques Khaddour, SINDIVIDRO-MG/ES, Advogado: Dr. Fabio Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade da Convenção Coletiva 2019/2021, firmada entre a FESERV-MG e o SINDVIDRO-MG/ES, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RO - 209-11.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento apenas parcial ao recurso ordinário, para deferir a cláusula 67ª (Retenção da CTPS) nos termos do Precedente Normativo 98 da SDC do TST. **Processo: RO - 80190-83.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1001189-58.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: I - por unanimidade: a) negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato; b) dar provimento parcial ao recurso ordinário da CPTM, para excluir da sentença normativa o § 5º da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cláusula 34 (Utilização de EPI) e as cláusulas 69 (Estabilidade do Afastado por Doença), 70 (Medicamentos Especiais) e 74 (Direito de Informação), e adequar as cláusulas 73 (Trabalho em Folgas e Feriados) e 75 (Quadro de Informações do Sindicato) e a estabilidade de 90 dias aos Precedentes Normativos 87, 104 e 82 da SDC do TST, respectivamente; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, dar provimento parcial ao recurso ordinário da CPTM, para excluir da sentença normativa a cláusula 72 (Estabilidade Portadores de HIV e Câncer). Observação: juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1002187-55.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Bruno Costa Trindade da Silva, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEREC, Advogado: Dr. Costantino Savatore Morello Junior, Advogado: Dr. Giovanni Pietro Morello Porto, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, Recorrido(s): EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO., SINCABIJU - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Jorge Farah, SINCAVESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Farani, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENS E CONDOMINIOS DE SANTOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DE SANTOS E BAIXADA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTISTA, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN,, Advogado: Dr. Vinicius Campoi, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo B. Matheus, Advogado: Dr. Matheus Olavo Machado de Melo, Advogado: Dr. Mario Alvares Lobo, SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPEL, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO DE VENDAS AMBULANTE DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO-SINDICOMBUSTIVEIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E CIENTÍFICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SAO PAULO - SINCOFER, SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, SINDICATOS DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDITECIDOS - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIOS E ARMARINHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos ordinários interpostos por Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP; Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP e Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP; Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo - SINPROQUIM; Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo; Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP; e Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON-SP e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação aos recorrentes, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo - SINDEREC e rejeitar as preliminares de ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo e de nulidade do julgado por violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e, no mérito: 1) negar provimento ao recurso quanto ao tema “Irregularidade de quórum na assembleia. Ausência de representatividade do sindicato profissional suscitante” e quanto à cláusula 11 - HORAS EXTRAS; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas: 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL; 16 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA RESCISÃO; 19 - PROMOÇÕES; e 25 - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; e c) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula 36 - DIRETOR SINDICAL aos termos do Precedente Normativo nº 83 da SDC do TST. **Processo: ROT - 1001830-07.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da via processual eleita e ausência de interesse de agir do requerente, ficando prejudicado o exame das demais questões objeto do recurso ordinário. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, consoante o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROT - 1001417-91.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Benedito Silva, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso ordinário, em face da decisão proferida na Ação Declaratória nº 1001830-07.2020.5.02.0000, que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo: ED-ROT - 6309-05.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Advogado: Dr. Paulo Bocca Henriques Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 20649-91.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, SIND IND DE CERVEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO EST RGSUL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Morais Garcez, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, SINDICATO DA INDUSTRIA E DA EXTRACAO DE MARMORE CALCARIO EPEDREIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 1001044-31.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogada: Dra. Elisa Jaques, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogado: Dr. Camilla de Moura Machado Toledo, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINCABIJU - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINCAVESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Dra. Rosilene Carvalho Santos, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS AGENCIAS DE VIAGENS E REPRESENTACOES TURISTICAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECIESP, Advogado: Dr. Robson Ribeiro Leite, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEICAO CONVENIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB,EDITORAS,VENDED,ENTR RAPIDAS,DE JORN,REV E OUTRAS PUBLIC IMPRES OU EM VERS DIGITAL NO EST S PAULO-SEDIJORE, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DE FILMES E GAMES E DE BENS MOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRAO PRETO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claudio, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA GRANDE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SAO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREG CARVAO VEGETAL LENHA ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA REGIAO S.J.B.VISTA., SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO - SINCOMERCIO NOVA ALTA PAULISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANDRADINA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARACATUBA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BOTUCATU - SINCOMERCIO BOTUCATU E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BRAGANCA PAULISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIAO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. João Batista Júnior, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAI, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JALES, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LORENA - SINCOMERCIO., SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA, SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Tamires Bispo dos Santos, SINDICATO EMPRESAS PROPRIETÁRIAS SERVIÇOS REBOQUE RESGATE GUINCHOS E REMOÇÃO VEÍCULOS ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA SANTO ANDRE, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Francisca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ e pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo - SINPROQUIM e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação aos recorrentes, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROT - 20297-36.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÓPTICA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUI E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário interposto pelo suscitado, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; e b) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelos oponentes, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato do Comércio Varejista de Três Passos, em face do decidido no recurso ordinário do suscitado. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ROT - 1002489-89.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Alves de Almeida, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo B. Matheus, Advogado: Dr. Matheus Olavo Machado de Melo, Advogado: Dr. Mario Alvares Lobo, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Juliana Ramos Poli, FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. André Matucita, SEMEEI- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS MANTENEDORES DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP”, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leandro Aguiar Piccino, Advogado: Dr. Valter Piccino, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Borgo Ciupka, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDIPROM - SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOCAO, ORGANIZACAO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos ordinários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; do SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP; do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO e da UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO (UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR); do RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP; da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO; da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR, DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO e do SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - CINCEP e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015), em relação apenas aos ora recorrentes; e II) conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir da sentença normativa a “CLÁUSULA 10ª (CLÁUSULA 8ª) - ADIANTAMENTO QUINZENAL”; b) excluir a “CLÁUSULA 12ª (CLÁUSULA 10ª) - VALE OU TICKET REFEIÇÃO”; c) excluir a “CLÁUSULA 14ª (CLÁUSULA 11ª) - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)”; d) excluir as alíneas “a”, “d”, “e” e “f”, e alterar a redação da alínea “c” da “CLÁUSULA 18ª (CLÁUSULA 14ª) - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM GARANTIAS SALARIAIS”; e) adequar a redação da CLÁUSULA 22ª (CLÁUSULA 18ª) - DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS aos termos do Precedente Normativo no 87; f) excluir a “CLÁUSULA 33ª (CLÁUSULA 27ª) - AUXÍLIO FUNERAL”; g) excluir a “CLÁUSULA 35ª (CLÁUSULA 29ª) - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO”; h) excluir a “CLÁUSULA 37ª (CLÁUSULA 31ª) - ALTERAÇÕES NAS EMPRESAS”; i) excluir as alíneas “b” e “c” do parágrafo primeiro, excluir os parágrafos segundo e terceiro e adequar a redação do caput da “CLÁUSULA 38ª (CLÁUSULA 32ª) - CARTA DE DISPENSA. RESCISÃO. AVISO PRÉVIO” aos termos do Precedente Normativo no 47; j) excluir a “CLÁUSULA 41ª (CLÁUSULA 34ª) -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO”; k) adequar a redação da “CLÁUSULA 44ª (CLÁUSULA 37ª) - AUXÍLIO CRECHE” aos termos do Precedente Normativo no 22; l) excluir a “CLÁUSULA 45ª (CLÁUSULA 38ª) - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA”; m) excluir a “CLÁUSULA 49ª (CLÁUSULA 41ª) - FORMAÇÃO PROFISSIONAL. EXTENSÃO E RECICLAGEM”; n) excluir a “CLÁUSULA 50ª (CLÁUSULA 42ª) - INIBIÇÃO AO DESVIO FUNCIONAL”; o) excluir a expressão “por evento” do item 1 da “CLÁUSULA 52ª (CLÁUSULA 44ª) - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS”, adequando-a à redação do Precedente Normativo no 73. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumi a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 6139-67.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Helene Ramos Guersoni de Lima, Advogado: Dr. Juliana Regina Cappelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROT - 1002329-59.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE DIADEMA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): SIND DOS EMPR NAS EMPR DE REF COL E ME ESC DE STO ANDRE, S BERNARDO DO CAMPO, S CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUA E RIBEIRAO PIRES - SEERC ABCDMRP, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE REF COL DE SUZANO E REGIAO E TRAB NAS EMPR FORN DE REF PARA AER DO MUNICIPIO DE GUARULHOS, SIND TRAB NAS IND CONST E DO MOB DE S B CAMPO E DIADEMA, SIND TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO, SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, Advogada: Dra. Teresa Maria da Silva, SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE SAO BERNARDO DO CAMPO E REGIAO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ABC, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dilermando Cruz Oliveira, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTO ANDRE, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNIC., AUTARQ., FUNDACOES E PREFEITURA MUNIC. DE SUZANO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO DE MAUA, Advogado: Dr. Elenice Maria Ferreira, SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM,EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS,CORDOALHA E ESTOPA,DE TINTURARIA,, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SA,SBC,SCS,DD,M,RP E RGS., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Marcelo Firmino da Silva, SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, Advogado: Dr. Venicio Laira, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO RURAL DE SUZANO, Advogado: Dr. Renato de Miranda Vicente, SINDICATO TRAB NA IND FIACAO TEC S B CAMPO E DIADEMA, SIND.IND.GRAF.SA,SBC,SCS,D,M,R, SIND.T.NAS IND.C.E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOB.DES.ANDRE MAUA R.PIRES R.G.SERRA, SINTSHOGASTRO-SAR, SIND DOS TRABALHADORES NO COM E SERV EM GRL,DE HOSPED GASTR, ALIM PREP E BEB A VJ DE STO ANDRE R, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários; e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, em relação aos recorrentes. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RO - 564-05.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Suziane Xavier Américo, Advogada: Dra. Najara Valente Dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogada: Dra. Regina Francisca Soares, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO; e, no mérito, dar-lhe provimento para, à exceção da Cláusula 1ª - Reajuste Salarial, em que houve concordância expressa do Sindicato Suscitado para a sua concessão, excluir da sentença normativa as demais cláusulas deferidas pelo TRT com supedâneo no poder normativo, uma vez que, em relação a elas, inexistente o pressuposto processual do comum acordo (art. 114, § 2º, da CF). Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes e do recurso ordinário do Sindicato Suscitante. **Processo: ED-ROT - 7101-22.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Helene Ramos Guersoni de Lima, Advogado: Dr. Juliana Regina Cappelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão verificada no julgado e: a) condenar o sindicato profissional suscitante ao pagamento da verba honorária sucumbencial no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa; e b) declarar a reversão do ônus do pagamento das custas para o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sindicato suscitante. **Processo: ED-RO - 6129-23.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSÓRCIO SOROCABA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pontes, Advogado: Dr. Marcelo Horie, S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROT - 20261-23.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio René Claudy Gomes, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão verificada no julgado e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas para o suscitante. **Processo: ES - 1000990-51.2020.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Dra. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogada: Dra. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. RAYANE FARIA GUIMARAES, Advogada: Dra. LARISSA PEREIRA LIMA XAVIER, REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Declaração. **Processo: RO - 590-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMIR ALVES NEIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos S. Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida à Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Na sessão realizada em 11/11/2019, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de: I - reconhecer a legitimidade ativa para a propositura da ação rescisória; II -rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por cerceio de defesa; e III - negar provimento ao recurso ordinário. Na sessão de 17/2/2020, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maurício Godinho Delgado acompanharam o voto do Relator exclusivamente no que se refere à legitimidade ativa para a propositura da ação rescisória, não se manifestando quanto aos demais temas. Na mesma sessão, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido da ilegitimidade ativa para a propositura da ação rescisória, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, novamente com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão do último processo, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1000924-17.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE SOROCABA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Advogado: Dr. Antônio Sívio Belinassi Filho, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Simone Parré, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO, Advogada: Dra. Simone Parré, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, prorrogando-se, conseqüentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Na sessão de 8 de março de 2021, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, IV, do CPC/2015, ante a inadequação da via eleita. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA
 IRIGOYEN
 PEDUZZI:14441829191

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA
 IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
 Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
 ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA
 IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
 Dados: 2021.06.25 10:52:35 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE
 OLIVEIRA E
 SILVA:82296421504

Assinado de forma digital por EVELINE DE
 ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
 Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, cn=EVELINE DE
 ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
 Dados: 2021.06.25 11:10:11 -03'00'

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária